



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

LEI Nº 2.584 DE 10 DE MARÇO DE 2.026

"Dispõe sobre critérios e Documentação Obrigatória para Análise de Nomeação de Prédios, Vias, Logradouros e Bens Públicos e dá outras providências".

CARLOS

HENRIQUE

FORTES

DEZENA,

Prefeito do Município de Águas da Prata (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1 - Toda proposição que trate da denominação de próprios, vias, logradouros ou quaisquer bens públicos municipais deverá ser acompanhada de:

I – currículo resumido ou histórico contendo informações sobre a vida, atuação e relevância pública da pessoa cujo nome se propõe atribuir;

II – justificativa detalhada, expondo de forma clara e fundamentada os motivos que ensejam a homenagem, demonstrando a pertinência, representatividade e contribuição do homenageado à comunidade pratense;

III – indicação de vínculo comunitário ou histórico, quando se tratar de bem público localizado em bairro, distrito ou localidade específica, devendo-se dar preferência à denominação em homenagem a pessoas que tenham contribuído de forma relevante para o desenvolvimento, história ou vida social daquela região;

IV – declaração formal de anuência, assinada por familiar direto do homenageado ou por seu representante legal, manifestando concordância com a homenagem proposta;

V – comprovação de que o homenageado esteja falecido há, no mínimo, 01 (um) ano, contados da data do protocolo da proposição.



Município de Águas da Prata **(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

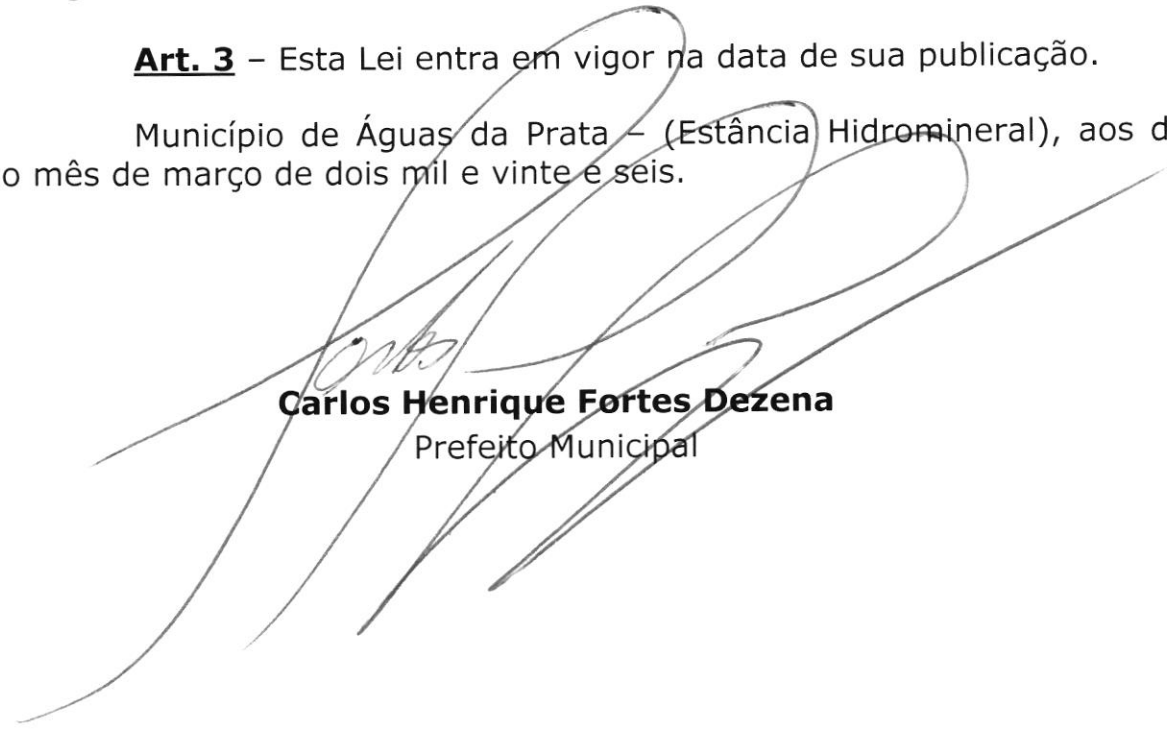
Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

Art. 2 - Cada Vereador poderá apresentar somente duas proposições de denominação ou alteração de ruas, logradouros e bens públicos por sessão legislativa.

Parágrafo único - Nos casos de Projeto de Lei que vise alterar o nome de rua, logradouro ou bem público municipal, deverá ser realizada audiência pública, com a finalidade de garantir a participação da comunidade diretamente afetada, permitindo a manifestação de opiniões, sugestões e posicionamentos dos moradores e proprietários de imóveis da localidade, possuindo caráter consultivo e não vinculante, servindo como subsídio à decisão legislativa.

Art. 3 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), aos dez dias do mês de março de dois mil e vinte e seis.


Carlos Henrique Fortes Dezena
Prefeito Municipal